



**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CNPJ 16.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

**Termo Aditivo n.º 02  
CONTRATO Nº 258/2018**

Termo de Aditivo de prazo e valor ao Contrato 258/2018 firmado entre o Município de Pitanga e a empresa J L JARDINAGEM LTDA - ME, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PITANGA**, e de outro lado, a empresa **J L JARDINAGEM LTDA - ME**, já qualificadas, têm ajustado por mútuo consento, o seguinte Termo Aditivo nº 02, para o contrato nº 258/2018, referente à licitação 49/2018, na modalidade Pregão, para contratação de empresa para execução de serviços de recuperação e manutenção de pontes e bueiros e conservação de estradas rurais no Município de Pitanga.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os valores e quantidades originais do contrato renovam-se para o período prorrogado, totalizando 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais) proporcional a 5 meses de execução, em conformidade com Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma. Pitanga, 01 de outubro de 2019.

Originalmente assinado

Dr. Maicol Geison C. Rodrigues Barbosa  
Prefeito Municipal

Originalmente assinado  
JL JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO  
DE RODOVIAS LTDA - EPP



**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CNPJ 16.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

**TERMO ADITIVO Nº 2  
CONTRATO Nº 168/2019**

Termo Aditivo ao Contrato nº.168/2019, de prorrogação de Prazo de vigência e execução celebrado entre o Município de Pitanga e a Empresa. CONSTRUTORA ARIEVILO LTDA - EPP, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PITANGA** e de outro, a empresa, **CONSTRUTORA ARIEVILO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/ME nº. 04.465.784/0001-84, já qualificadas, têm ajustado por mútuo consento, o seguinte Termo Aditivo nº.2, ao Contrato nº. 168/2019, referente à licitação nº.5/2019, na modalidade Carta Convite, para contratação de empresa para EXECUÇÃO DE OBRA DE CONCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA DO NOVO CEMITÉRIO LOCALIZADO NA RUA SALDANHA MARINHO, SAÍDA PARA RIO DO MEIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. Conforme o disposto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de vigência originalmente previsto e já aditivado sob nº 01, para encerramento em 28/11/2019, fica prorrogado por 60 dias encerrando-se em 18/01/2020. O prazo de execução originalmente previsto e já aditivado sob nº 01, fica prorrogado por 60 dias, encerrando-se em 28/12/2019. Em conformidade com o Artigo 57, §1º da Lei Federal 8666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 08 de novembro de 2019.

Originalmente assinado

Maicol G. C. Rodrigues Barbosa  
Prefeito municipal

Originalmente assinado  
CONSTRUTORA ARIEVILO LTDA - EPP



**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CNPJ 16.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

**TERMO ADITIVO Nº 11  
CONTRATO Nº 14/2013**

Termo Aditivo ao Contrato nº. 14/2013, celebrado entre o Município de Pitanga e a Sra. Izabel Aparecida Antunes, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PITANGA**, e de outro lado, a Sra. **Izabel Aparecida Antunes**, já qualificadas, têm ajustado por mútuo consento, o seguinte Termo Aditivo nº. 11 ao Contrato nº. 14/2013, referente à Licitação nº. 18/2013, na modalidade Dispensa, para locação de imóvel, entre eles celebrado, conforme o disposto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Este presente termo tem como objeto aditivo de prazo de vigência por três meses ao contrato 14/2013, o novo prazo inicia em 03/11/2019, e encerra em 02/02/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor do aluguel, de 3.172,82 (três mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos) mensais, renova-se para o período prorrogado, totalizando 9.518,46 (nove mil, quinhentos e dezotoito reais e quarenta e seis centavos).

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 01/11/2019.

devidamente assinado

Dr. Maicol Geison C. R. Barbosa,  
Prefeito Municipal

original devidamente assinado

Izabel Aparecida Antunes,  
Locadora.



**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CNPJ 16.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

**TERMO ADITIVO Nº 03  
CONTRATO Nº 150/2018**

Termo Aditivo do Contrato nº.150/2018, de prorrogação de Prazo de vigência, celebrado entre o Município de Pitanga e a Empresa, **ANTONIO BARAN & CIA LTDA - ME**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, o Município de Pitanga e a empresa, **ANTONIO BARAN & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/ME nº.77.497.253/0001-47 já qualificadas, têm ajustado por mútuo consento, o seguinte Termo Aditivo nº.03, ao Contrato nº. 150/2018, referente à licitação nº. 66/2017, na modalidade Pregão Presencial, para aquisição de baterias para a frota municipal. Conforme o disposto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente termo tem por objeto redimensionamento ao contrato 150/2018, em conformidade com Artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal 8666/93, correspondendo ao acréscimo de 1,45% do valor total contratado, conforme item abaixo:

Lote	Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unit.	Total
1	4	2	UN	BATERIA 10 AMPÉRES - GARANTIA MÍNIMA DE 15 MESES MOURA	R\$710,00	1.420,00

Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 31 de outubro de 2019.

Originalmente assinado

Maicol G. C. Rodrigues Barbosa  
Prefeito municipal

Originalmente assinado

ANTONIO BARAN & CIA LTDA - ME



**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ**  
C N P J: 95.684.544/0001-26  
RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

**2º TERMO ADITIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2018**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR inscrito no CGC/ME sob nº. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 4.153.797-3, e inscrito no C.P.F. nº. 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Ewald Jansen, 765, Centro, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se **CONTRATANTE**, e de outro lado **TEGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no C.N.P.J. nº. 78.546.306/0001-35, com sede na Av. Manoel Ribas, 3715, Centro, Município de Guarapuava/PR, neste ato representado pela Sr. Elizabeth Ferreira Thomaz, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 847.585 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº.192.404.499-49 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, inciso II, e Art. 65 inciso II, § 1º, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** De acordo com disposto na Lei Federal nº. 8.668/93 em seu Art. 65, inciso II, § 1º, fica aditivado o valor de 25% (vinte e cinco por cento), das quantidades constante no Contrato Administrativo nº. 017/2018, seja por o valor de R\$ 39.550,00 (trinta e Nove Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais), totalizando o valor aditivado em R\$ 9.887,50 (Doze Mil e Quinhentos e Vinte Reais), alterando o valor contratual para R\$ 49.437,50 (Quarenta e Nove Mil e Quatrocentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** No exercício financeiro de 2019, as despesas oriundas deste aditivo, correrão por conta das dotações informadas no ano 2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 26 de Abril de 2018, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os participantes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 12 de Novembro de 2019.

Originalmente assinado  
José Reinoldo Oliveira  
Prefeito Municipal

Testemunhas

Fernando Lopes  
RG: 7.605.179-8  
CPF: 033.183.689-03

Originalmente assinado  
TEGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

João Vitor Zago da Rocha  
RG: 12.636.518-7  
CPF: 109.392.239-70



**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ**  
C N P J: 95.684.544/0001-26  
RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**HOMOLOGO** o Processo Licitatório nº 070/2019, elaborado na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ENTIDADE ESPECIALIZADA OU INSTITUÍDO DE ENSINO SUPERIOR (UNIVERSIDADE OU FACULDADE PÚBLICA OU PRIVADA), PARA A ELABORAÇÃO DE EDITAL E REALIZAÇÃO/EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO PERMANENTE DE PROFESSORES E PEDAGOGOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR", pela proposta mais vantajosa para o Município Melhor Técnica e Preço, conforme especificado no Edital, Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, ADJUDICANDO o objeto a licitante abaixo especificada, sendo que a mesma apresentou proposta condizente e válida ao objeto deste processo licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do processo licitatório.

- EPL EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES LTDA - ME, situada na Av. Rio de Janeiro, 619 - JD. Independência, Município de Sarandi - PR, inscrita no C.N.P.J. nº 09.496.620/0001-38.

- Valor Total de R\$ 11.900,00 (Onze Mil e Novecentos Reais).

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Santa Maria do Oeste-Pr, 12 de Novembro de 2019.

Originalmente assinado  
JOSE REINOLDO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste**  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

**LEI Nº 526/2018**

**SÍNULO:** Dispõe sobre a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, altera a redação dos arts. 240 e a Tabela VII do Anexo III, e inclui os arts. 240-A a 240-M, todos da Lei nº 032, de 12 de Dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Santa Maria do Oeste e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica deste Município no Artigo 62, sanciono a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º.** A Taxa de Coleta de Lixo, prevista no artigo 234, inciso II, e na Tabela VII do Anexo III da Lei nº 032, de 12 de Dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Santa Maria do Oeste, será cobrada na forma desta Lei.

**Art. 2º.** A Lei nº 032, de 12 de Dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Santa Maria do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 240.** A arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser efetuada na conta de água/esgoto, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa - CP ou Convênio, celebrado entre a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de Santa Maria do Oeste. § 1º Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada pela SANEPAR, será mantida a mesma data de vencimento da conta de água/esgoto.

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 FONE/FAX: (042) 3644-1359 SANTA MARIA DO OESTE-PR



**PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste**  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

**LEI Nº 526/2018**

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa - CP ou Convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, permitindo a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta de água e/ou esgoto da SANEPAR.

**Art. 240-A.** A Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base na Unidade Fiscal do Município - UFM, em função da classe do gerador de lixo, da categoria e do número de economias de uso do imóvel, correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes especificados na Tabela de Cobrança, Anexo I da presente Lei, que será incluída e fará parte integrante da Tabela VII, item A, da Lei nº 032/2001.

**Art. 240-B.** O critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de lixo a ser aplicado é a média referente a 12 (doze) meses de consumo de água consecutivos da primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastrada.

**Art. 240-C.** No caso das novas ligações de água e/ou esgoto verificadas no decorrer do exercício fiscal, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo pertencente a primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastrada.

**Art. 240-D.** A arrecadação feita junto a SANEPAR será somente das contribuições que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e esgoto da SANEPAR.

**Art. 240-E.** Na situação em que o contribuinte não possui ligação de água, porém possui ligação de esgoto sanitário, será enquadrado na classe do gerador de lixo, considerando a média de consumo consecutivos de consumo de água estimada e calculada nos termos do Art. 240-B.

**Art. 240-F.** Caso o contribuinte não possua ligação de água nem de esgoto sanitário, a Taxa de Coleta de Lixo será lançada de acordo com a classe do imóvel e cobrada diretamente pelo Município, juntamente com o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 FONE/FAX: (042) 3644-1359 SANTA MARIA DO OESTE-PR



**PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste**  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

**Art. 240-G.**

No caso de religação de água/esgoto o contribuinte será enquadrado na classe histórica da matrícula da SANEPAR do exercício fiscal. Na ausência de histórico o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastrada.

**Art. 240-H.** Será enquadrado na classe do coeficiente específico o número de economias cadastradas/contidas na matrícula da SANEPAR do imóvel, multiplicado pelo coeficiente correspondente à classe do gerador de lixo, conforme Tabela de cobrança Anexo I.

§ 1º Para os imóveis que tenham categorias mistas, será efetuado o cálculo do valor para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, pela média entre os coeficientes de cada categoria, conforme Tabela de Cobrança Anexo I.

**Art. 240-I.** Quando houver mudança de categoria cadastral ou aumento/diminuição o número de economias do seu imóvel no cadastro da SANEPAR, o mesmo será reclassificado no mesmo exercício fiscal, conforme a Tabela de Cobrança do Anexo I.

**Art. 240-J.** O cálculo do valor a ser cobrado tem como referência o número de economias cadastradas/contidas na matrícula da SANEPAR do imóvel, multiplicado pelo coeficiente correspondente à classe do gerador de lixo, conforme Tabela de cobrança Anexo I.

§ 1º Para os imóveis que tenham categorias mistas, será efetuado o cálculo do valor para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, pela média entre os coeficientes de cada categoria, conforme Tabela de Cobrança Anexo I.

**Art. 240-K.** O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

§ 1º Em parcela única, por meio de documento emitido pelo Município, até a data de vencimento definida por este.

§ 2º Não sendo realizado o pagamento até a data de vencimento, o Município poderá proceder ao lançamento automático, na conta de água/esgoto da SANEPAR, em até 12 parcelas iguais, sucessivas e sem juros.

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 FONE/FAX: (042) 3644-1359 SANTA MARIA DO OESTE-PR



**PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste**  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

**Art. 240-L.**

Pelo inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo arrecadada pela SANEPAR será aplicada multa de 2%.

**Art. 240-M.** O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo na conta de água/esgoto da SANEPAR, deverá proceder a quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, diretamente junto ao Município, em condições, formas e prazos a ser fixados por este.

§ 1º O Município comunicará de imediato à SANEPAR para proceder a retirada da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo da conta de água/esgoto da SANEPAR, no caso verificado no caput.

**Art. 3º.** Fica expressamente revogada a anterior forma de cobrança da Taxa de Coleta de Lixo de que trata o Item A, da Tabela VII, do Anexo III, todos da Lei nº 032, de 12 de Dezembro de 2001, passando a ser feita na forma prevista nesta Lei, em especial no que dispõe o Anexo I, que será parte integrante da Tabela e anexo suso referenciados.

**Art. 4º.** O reajuste efetivado no valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM, implicará automaticamente no reajuste dos valores da Taxa de Lixo de que trata a Tabela de Cobrança a que se refere o Anexo I, desta Lei.

**Art. 5º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a regulamentar, através de decreto, eventuais questões omissas da presente Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, atendido o disposto no art. 150, inciso III, alínea "b" e "c" da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, ao décimo sétimo (17º) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezotoito (2018).

Originalmente assinado  
JOSE REINOLDO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 FONE/FAX: (042) 3644-1359 SANTA MARIA DO OESTE-PR



**PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste**  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

**ANEXO I - TABELA DE COBRANÇA - TAXA DE COLETA DE LIXO**

→ NOVO ITEM "A" da Tabela VII do Anexo III da Lei nº 032, de 12 de Dezembro de 2001

DISCRIMINAÇÃO	UFM/aba	CLASSE
TAXA SOCIAL DO LIXO - CATEGORIA 013	0,15	AA
RESIDENCIAL - ATÉ 5M3	0,21	AB
RESIDENCIAL - >5M3 E <=10M3	0,25	AC
RESIDENCIAL - >10M3 E <=15M3	0,26	AD
RESIDENCIAL - >15M3 E <=20M3	0,29	AE
RESIDENCIAL - ACIMA DE 20M3	0,63	AF
COMERCIAL - INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA - ATÉ 5M3	0,43	AG
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA->5M3 E <=10M3	0,54	AH
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA->10M3 E <=15M3	0,69	AI
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA->15M3 E <=20M3	0,72	AJ
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA->ACIMA DE 20M3	0,90	AK
1-REB + 1-COM-IND-UTL - ATÉ 5M3	0,32	AL
1-REB + 1-COM-IND-UTL - >5M3 E <=10M3	0,41	AM
1-REB + 1-COM-IND-UTL - >10M3 E <=15M3	0,50	AN
1-REB + 1-COM-IND-UTL - >15M3 E <=20M3	0,60	AO
1-REB + 1-COM-IND-UTL - ACIMA DE 20M3	0,77	AP
1-REB + 2-COM-IND-UTL - ATÉ 5M3	0,36	AQ
1-REB + 2-COM-IND-UTL - >5M3 E <=10M3	0,46	AR
1-REB + 2-COM-IND-UTL - >10M3 E <=15M3	0,55	AS
1-REB + 3-COM-IND-UTL - ATÉ 5M3	0,38	AT
1-REB + 3-COM-IND-UTL - >5M3 E <=10M3	0,48	AU
1-REB + 4-COM-IND-UTL - ATÉ 5M3	0,39	AV
2-REB + 1-COM-IND-UTL - ATÉ 5M3	0,38	AW
2-REB + 1-COM-IND-UTL - >5M3 E <=10M3	0,37	AX
3-REB + 1-COM-IND-UTL - ATÉ 5M3	0,27	AY
4-REB + 1-COM-IND-UTL - >5M3 E <=10M3	0,34	AZ

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 FONE/FAX: (042) 3644-1359



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**  
CNPJ: 95.684.585/0001-12  
Rua Alexandre Kordiak, 07 - Centro - Santa Maria do Oeste-PR. CEP: 85230-000 Fone/Fax: (042) 3644.1129/3644.1149/3644.1363 E-mail: camaramunicipalms@gmail.com

Ofício nº 151/2018 Santa Maria do Oeste, 14 de dezembro de 2018.